|  |
| --- |
| https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQRRZcZ5fa8iuwSJy8EPa9x9uyGXA2TdgckwW5iipeuwWs2xC3cWg    **CARTILHA**  **ENTENDA O DIREITO TURÍSTICO**  C:\Users\Katia\Pictures\logomarca CT OABRJ oficial.jpg  *www.****oabrj****.****org****.****br****/****cartilhas*** |

|  |
| --- |
| **CARTILHA**  **ENTENDA O DIREITO TURÍSTICO**  **OABRJ**  **Comissão de Turismo**  Ano 2015 |

|  |
| --- |
| Proibida a reprodução total ou parcial deste livro, seja por qual for o meio, eletrônico ou mecânico, sem a permissão expressa da Comissão de Turismo da OAB/RJ. Entretanto, a citação de trechos para efeitos de trabalhos acadêmicos e/ou explanação em palestras, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece os procedimentos necessários para apresentação de citações e determina a obrigatoriedade da menção ao nome do autor e à fonte pesquisada.  **Redação**  Kátia Mariz    **Ilustrações**  Kátia Mariz    **Revisão desta edição**  Prof. Marcos Neves  **Comissão de Turismo da OAB/RJ**  Av. Marechal Câmara, 150 / 7º andar  Castelo - CEP: 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ  Tels.: 2272-2053 / 2272-2054  E-mail: [ct@oabrj.org.br](mailto:ct@oabrj.org.br) |

|  |
| --- |
| **OAB/RJ (Triênio 2013 /2015)**  **Presidente**  Felipe Santa Cruz  **COMISSÃO DE TURISMO**  **Presidente de Honra**  Marcelo André Heráclito Cid do Porto Queiroz – Marcelo Queiróz  **Presidente**  Kátia Magalhães Lage de Aguiar Mariz – Kátia Mariz  **Vice- Presidente**  Fábio Pimentel de Carvalho  **Secretário Geral**  Gracia Monte Barrada  **Membros Efetivos** (atuantes)  José Hamilton da Costa Vasconcellos – Hamilton Vasconcellos  Polina.Zhebiet  Renata da Silva Lessa – Renata Lessa  Bruno Machado Tetê – Bruno Tetê ( colaborador) |

|  |
| --- |
| **SUMÁRIO**  Palavra dos Presidentes .............................................................................. 5  Palavra da Comissão ................................................................................... 8  Apresentação.............................................................................................. 9  1 - Noções Introdutórias............................................................................ 11  1-1. Guia de Turismo. Categorias de Guias. Instituições Formadoras  1-2. Prestadores de Serviços Turísticos:Noções de Direito de Empresa  2- O Direito Turístico .................................................................................18  2-1. O Turista e os Prestadores de Serviços Turísticos  2-2. Irregularidades frequentes que podem acontecer em todos os lugares  onde se recepcionam pessoas em turismo  2-3. Onde denunciar Irregularidades e Ilícitos  CONCLUSÃO  Turismo Sustentável .................................................................................. 24  Bibliografia |
| 5  **PALAVRA DO PRESIDENTE DE HONRA**  A atual presidente, Drª Kátia Mariz, e eu, propusemos a criação da Comissão de Turismo na seccional da OAB-RJ,motivo de muita honra e orgulho.  Quando criamos a Comissão de Turismo, eu era vereador do Município do Rio de Janeiro e, nas últimas eleições em 2014, fui eleito deputado estadual. Atualmente, exerço o cargo de secretário na Secretaria de Administração da Cidade do Rio de Janeiro.  O Turismo é a atividade do setor terciário que mais cresce no Brasil e no mundo, movimentando, direta ou indiretamente,  trilhões de dólares e sendo responsável pela geração de milhões de postos de trabalho.  Dentre as diversas modalidades destacam-se o turismo ecológico, o turismo de aventura e os cruzeiros marítimos.  A atividade turística é fundamental na agenda política de numerosos países por sua importância  socioeconômica. A criação de políticas públicas com foco na promoção do turismo, no planejamento e na sua comercialização, objetivando o desenvolvimento turístico sustentável, por meio da regulamentação desta atividade em suas diversas facetas, são as metas que perseguimos e nas quais tenho atuado, também, na esfera política.  Juntos, a OAB/RJ e poder público podem contribuir sobremaneira em projetos e ações que consolidem o turismo como uma das principais atividades econômicas e geradoras de empregos e renda no Estado do Rio de Janeiro.  ***Marcelo Queiroz - Presidente de Honra da Comissão de Turismo da OAB/RJ e Secretário Municipal de Administração*** - ***RJ*** |

|  |
| --- |
| 6  **PALAVRA DA PRESIDENTE DA COMISSÂO DE TURISMO**  A Constituição Federal de 1988  previu, em seu art.  180  que a  União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o Turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.  Tendo em vista as finalidades institucionais da OAB e, considerando o fundamental papel da OAB no contexto social nacional e sua relevante participação no exercício da Cidadania, apresentamos e foi deferido pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio de Janeiro , na pessoa e gestão do Pres. Dr. Felipe Santa Cruz , a proposta de criação dessa Comissão de Turismo.    Pois bem**...** a Comissão de Turismo da seccional OAB-RJ foi criada, é uma realidade, e está exercendo suas finalidades e buscando atingir suas propostas e objetivos, desde a data de 09 de Setembro de 2013.  Tentando-se fixar o marco normativo nacional e internacional do direito turístico, objetivamos, com a presente cartilha, fornecer subsídios para uma visão panorâmica da importância do Turismo, perseguindo-se o Turismo Sustentável.  Nos estudos jurídicos, pode-se depreender que o direito turístico é matéria que se situa entre o direito público e privado, contendo disposições normativas que ora se extraem do direito administrativo e internacional e ora tem sua fonte normativa principal no direito civil e direito do consumidor.  O objetivo principal da Comissão de Turismo é participar , organizar e promover debates sobre temas relativos ao Turismo, aproximando os operadores do direito aos segmentos dos profissionais do turismo e dos  turistas do trade turístico, proporcionando o estudo dos principais pontos de convergências entre as diversas disciplinas jurídicas, o ordenamento jurídico brasileiro e o turismo, capaz de sustentar a independência do Direito Turístico dos demais ramos do direito, por meio de um marco regulatório do setor e também para que este assegure o devido cumprimento das relações turísticas, nos moldes do que ocorreu com o direito do consumidor.  Alguns canais estão sendo estabelecidos para que a Comissão possa atingir os objetivos propostos e, um deles, é a presente Cartilha; realizada com o esforço de membros na certeza do envolvimento de muitos segmentos da sociedade para as questões que visem definir uma estratégia comum de envolvimento social por uma educação e posturas de incentivar o Turismo, o Turismo Sustentável, como fonte de economia.    ***Kátia Mariz - Presidente da Comissão de Turismo da OAB/RJ*** |

|  |
| --- |
| 8  **PALAVRA DA COMISSÃO**  Agradecemos à Presidência da **OAB/RJ** e seus diversos setores por apoiar a presente publicação, o que representa a garantia da circulação de um trabalho que pretende atender aos interesses do trade turístico e dos advogados especializados na área ou que pretendam se especializar e, ainda, ao Diretor da Escola Técnica de Turismo **CIETH** – Reconhecida pelo Ministério do Turismo (Parecer 091/2002) e pelo Conselho Estadual de Educação (Parecer 032/2003), com o apoio da ABBTUR – Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo, ABG (Associação Brasileira de Governança), Prof. Marcos Neves, que revisou os dados técnicos desta cartilha.  Registramos, ainda, que o lançamento da Cartilha ocorreu em razão do patrocínio e apoio dos escritórios e entidades constantes da contracapa, sem os quais não teríamos logrado êxito. Pelo entusiástico e incondicional apoio, agradecemos , em nome da sociedade de advogados, enormemente.  A Cartilha é mais uma ferramenta de consulta e de apoio aos esclarecimentos em relação a um ramo do direito tão envolvente mas sem , no contexto atual, uma legislação específica.  Cordiais Saudações,  ***Hamilton Vasconcellos - Membro Efetivo da Comissão de Turismo da OAB/RJ*** |

|  |
| --- |
| 9  **APRESENTAÇÂO**  Esta Cartilha, de linguagem simples e direta, é direcionada tanto ao profissional advogado - enquanto essencial para administração da justiça, assegurando a defesa dos interesses das partes em juízo, como o trade turistico, ao Turismólogo e a pessoa na prática do Turismo; especialmente , no exercício do Turismo Sustentável.  Por fim, convoca todos os segmentos ao exercício do Turismo , perseguindo o Turismo Sustentável que proporciona a todos um novo olhar, um olhar comprometido, sobre destinos inesquecíveis no nosso Estado do Rio de Janeiro , no Brasil e no mundo.  A Cartilha, reunindo informações essenciais ao conhecimento do direito e deveres pertinentes ao Turismo e a conscientização de cada pessoa, física ou jurídica, sobre o papel que lhe cabe no sistema turístico, ela comporta o objetivo de ser um instrumento auxiliar na “Educação para o Turismo” e, também, de ser outro impulsionador na elaboração de legislação própria do Direito Turístico.  Todos nós cidadãos temos o dever de acompanhar o processo evolutivo do Turismo, saber pesquisar e qualificar muitas das pessoas e empresas que atuam neste nicho, acompanhando seu processo de atuação e gestão; começando por saber diferenciar guia turístico, Guia de Turismo , turista e Turismólogo, para melhor usufruir e/ou contratar diante de necessidades específicas .  Convidamos o leitor a se engajar conosco nesse desafio de difundir, aplicar e aperfeiçoar as legislações pertinentes ao Turismo Nacional , nas suas diversas manifestações e consequentes atuações dos personagens integrantes desta atividade econômica mundial, dado que muitos países têm  10  no Turismo, não mais uma atividade complementar, mas sua principal fonte de renda.  O Valor Turístico brasileiro precisa se mostrar cada vez mais profissionalizado tornando-se altamente representativo na Economia do Turismo.  https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQRRZcZ5fa8iuwSJy8EPa9x9uyGXA2TdgckwW5iipeuwWs2xC3cWg |

|  |
| --- |
| 11      **Exercitar o Turismo e perseguir o Turismo Sustentável, proporciona ao visitante um novo olhar , um olhar comprometido sobre destinos inesquecíveis no nosso Estado do Rio de Janeiro, no Brasil e no mundo.**    **Kátia Mariz**  https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQRRZcZ5fa8iuwSJy8EPa9x9uyGXA2TdgckwW5iipeuwWs2xC3cWg |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 12  **1- NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**  Iniciamos a presente Cartilha de Turismo conceituando os termos mais utilizados e necessários ao entendimento da matéria tratada.  O conceito de Turismo aqui apresentado é o estabelecido pela Organização Mundial de Turismo – OMT e adotado oficialmente pelo Brasil, disciplinado e ampliado em seu Art.2º da **LEI Nº 11.771, DE  17 DE SETEMBRO DE 2008-** LGT , que compreende “as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadias em lugares diferentes do seu entorno habitual , por um período inferior a 1( um) ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.”  No Brasil, na **LEI Nº 11.771, DE  17 DE SETEMBRO DE 2008.** [**,**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.771-2008?OpenDocument)  **no art. 2º e seu único parágrafo, temos:**  **“**Art. 2o  Para os fins desta Lei, considera-se Turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras. Parágrafo único.  As viagens e estadas de que trata o capítulo deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.”  https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQRRZcZ5fa8iuwSJy8EPa9x9uyGXA2TdgckwW5iipeuwWs2xC3cWg    13  Por decorrência das atividades pertinentes ao universo do Turismo, identificamos que muitos confundem Turismólogo com Guia de Turismo, guia turístico e Turista.    Pois bem, os TURISMÓLOGOS são os profissionais que irão planejar, organizar, dirigir e controlar (ADM feelings) de maneira sustentável, uma agência de viagens, um atrativo turístico, um parque temático e, ainda, testar um roteiro novo. O Guia turístico, por sua vez, não é aquela pessoa que conduz grupos para passear, quem faz isso é o GUIA DE TURISMO (que não é Turismólogo). O GUIA TURÍSTICO é o nome do catálogo e de panfletos de informações sobre uma localidade e, o TURISTA , é o visitante que se desloca espontaneamente por um período igual ou superior 24h para um local diferente de sua residência ou de trabalho; sem intenção de obter lucro ao contrário, produzindo gastos e interferindo positivamente na economia local.    Guia de Turismo é o profissional de formação técnica , capaz de  guiar pessoas por roteiros turísticos, em excursões nacionais, regionais e internacionais. Já, quem faz graduação em Turismo visa à profissão de Turismólogo.  Concluindo, o Turismólogo planeja e testa um roteiro novo, o Agente de Viagens comercializa esse roteiro planejado, o Guia de Turismo conduz as pessoas (Turistas) para cidades e/ou atrativos turísticos e o guia turístico informa o turista sobre os mais variados serviços turísticos.  A Escola Técnica de Turismo CIETH da cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, é uma das instituições regulamentadas pelo Ministério do Turismo para formação de Guia de Turismo nas categorias Regional, Nacional e Internacional; devendo o profissional, depois de formado, cadastrar- se no Ministério do Turismo e dirigir-se à Secretaria de Turismo de seu Estado para solicitar a credencial de Guia de Turismo (CADASTUR).  14    A profissão de Guia de Turismo é regulamentada pela Lei Federal  8.623, de 28 de Janeiro de 1.993 e do Decreto Federal 946, de 01 de Outubro de 1993. Se você comprou um passeio, exija o Guia de Turismo credenciado  pelo Ministério do Turismo; isto trará a certeza de satisfação nos serviços e direito a indenizações, no caso, decorrente de má prestação do serviço.    Já , a profissão de Turismólogo, com a Lei 12.591, de 18 de janeiro de 2012, deu o primeiro passo rumo à regulamentação e, aqui, cabe uma observação: o curso superior de Turismo não autoriza ao exercício da profissão de Guia de Turismo, que exige o curso e credencial específicas.  **1.1- O GUIA DE TURISMO , CATEGORIAS DE GUIAS e INSTITUIÇÔES FORMADORAS**  O GUIA DE TURISMO  O CADASTUR é o documento de identificação do Guia de Turismo profissional e é indispensável portar à vista quando em viagem de Guiamento. Ele é obtido a partir da conclusão do Curso Técnico de Guia de Turismo.  É preciso que o turista seja orientado a buscar e exigir empresas idôneas , profissionais registrados , pois, a certeza na satisfação e nos serviços é o que engrandece o setor e divulga o local receptor , especialmente, na divulgação chamada de “boca-a boca” ou testemunhal e, se ocorrer insatisfação na prestação dos serviços, o exercício do direito ao ingresso na justiça , com a garantia mínima do recebimento de possíveis indenizações .  15  CATEGORIAS DE GUIAS DE TURISMO:  **Regional** Exerce a sua função em sua Região – Exemplo: Estado do RJ.  Somente à Categoria Regional, cabem as Especializações: Em Atrativos Naturais ou Atrativos Culturais.  **Nacional** Exerce a sua função no Território Nacional.  I**nternacional** Exerce a sua função fora do Território Nacional.  Algumas categorias e especializações ainda aguardam o devido reconhecimento e regulamentação, a saber: Guia de Turismo de Aventura.  INSTITUIÇÕES FORMADORAS DE PROFISSIONAIS DO TURISMO  As Instituições Educacionais formadoras do Guia de Turismo e, ainda, as Instituições formadoras em Cursos de Extensão, deverão ser reconhecidas pelo Ministério do Turismo e pelo Conselho Estadual de Educação e, assim, estarão aptas a fornecerem diplomação e/ou certificados de escolaridade e do Curso.    **1-2. OS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS : NOÇÕES DE DIREITO DE EMPRESA**  Para fins do Art.2º do DECRETO Nº 7.381, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010, que regulamenta a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, consideram-se **Prestadores de Serviços Turísticos** as sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais e serviços sociais autônomos prestadores de serviços turísticos remunerados, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do Turismo , nos termos do art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008.  16 Para uma abordagem didática, de forma simplória, temos, no novo Código Civil , no Livro Do Direito de Empresa, disciplinado , no art. 966 a caracterização do empresário, pessoa física , e ao passo que o art. 982 e seu parágrafo único , tratou da sociedade empresária e da sociedade simples.   1. **O Empresário,** segundo o art. 966 do novo código civil:   “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. *( grifos nossos)*  Sendo assim, é considerado um empresário, qualquer pessoa que constitua firma individual, e também passa a ser considerado empresário aquele que produz ou circula serviços e não mais apenas aquele que produz e circula mercadorias. Como exemplo, os trabalhadores antes considerados autônomos como representante comercial, mecânico de automóveis, encanador, pintor, enfim, qualquer profissional prestador de serviços. É obrigatória a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.  Sabe-se que toda e qualquer pessoa pode exercer uma atividade empresarial através de sua pessoa física (empresário singular) ou por uma constituição de uma pessoa jurídica (sociedade empresária). É obrigatória a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.  O empresário individual pode exercer uma atividade empresarial a partir de sua pessoa física e no caso de uma constituição de uma pessoa jurídica passa a ser uma **sociedade empresária**.  17   1. **A Sociedade Empresária:**   Caracteriza-se pela união de empresários que tem como objetivo **exercer uma atividade econômica organizada, constituindo elemento de empresa.** Temos, como exemplos, de sociedade empresária as formas de como devem se constituir, sociedades anônimas e sociedades limitadas, entre outras; sendo obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. ( Cód. Civil , art. 967).   1. **A Sociedade Simples:**   É caracterizada pela formação de uma pessoa jurídica **apenas para o esforço de profissionais desempenharem melhor suas funções**, temos como exemplo consultórios médicos, dentários, escritórios de advocacia, cooperativas , **de Guias de Turismo, Agente de Viagens, Eventólogos ,** entre outros, que unem capitais e criam uma pessoa jurídica sem a adoção de uma organização empresarial.Este tipo de sociedade adquire personalidade jurídica após registro do contrato social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.  Tanto o empresário pessoa física como o empresário pessoa jurídica estão sujeitos ao regime jurídico empresarial e ter o acompanhamento de um profissional advogado e de contabilidade , são medidas seguras e eficientes para o bom andamento do negócio e para a correta definição do tipo de empresa e melhor forma de tributação e cumprimento dos demais compromissos e formalidades de ordem legal.    18  **2- 0 DIREITO TURÍSTICO**  **2.1- 0 TURISTA E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS**  O Estado e os poderes públicos, consequentemente o direito, exercem dois papéis fundamentais junto ao Turismo: de um lado, a proteção contra os conflitos e abusos que o Turismo pode causar e de outro lado, o desenvolvimento do próprio Turismo .    **Ao empreendedor** cabe a observância e a correta regulamentação profissional, evitando a proliferação de falsos profissionais do setor turístico, protegendo o setor comercial da concorrência desleal, garantindo, pois, a competência, a honestidade, a solvência dos prestadores de serviços e empresas e, **ao turista**, enquanto consumidor, cabe pesquisar e contratar serviços com empresas idôneas e profissionais registrados e, se ocorrer insatisfação na prestação dos serviços contratados, o exercício do direito ao ingresso na justiça e para tanto, ambos dispõem:    ***-*** Doprofissional Advogado que é indispensável à administração da justiça. Constituição Federal artigo 133;  **-** **Da** **Ordem dos Advogados do Brasil** – **OAB/** Nacional e através das suas regionais e seccionais, que atuam ininterruptamente , durante os grandes eventos e, também, na orientação acerca de proposituras e andamentos de ações que tramitam na justiça e por suas diversas Comissões Especiais , podendo, por exemplo, propor emendas à legislação, sugerir, no caso do Turismo, dinâmicas aos espaços turísticos diversos, dentre outras atuações;  **-** **Do Contador** que é o profissional responsável por cuidar do patrimônio das pessoas ( físicas e jurídicas; públicas e privadas ) ; controlando transações  19  financeiras, econômicas e patrimoniais;  **-** **Do** **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas** **(SEBRAE)** que é uma entidade privada sem fins lucrativos;  - **Dos Sindicatos e Associações**, tais quais : **ABBTUR** - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo, **ABG** - Associação Brasileira de Governança, **ABRAJET** (Associação Brasileira dos Jornalistas Especializados em Turismo) **ABAV** (Associação Brasileira dos Agentes de Viagens), **ABIH** (Associação Brasileira da Indústria Hoteleira), **ABEOC** ( Associação Brasileira das Empresas Organizadoras de Congressos e Eventos), **SNEA** (Sindicato Nacional das Empresas Aéreas), **IATA** (Associação Internacional dos Transportes Aéreos), **SINDEGTUR** (Sindicato dos Guias de Turismo), **SINTUR** (Sindicato dos Profissionais do Turismo), **BRAZTOA** (Associação Internacional das Operadoras de Turismo).  **Nos níveis Federal, Estaduais e Municipais**  **Do**  **Ministério do Turismo Brasília**/**DF**.  **Da Secretaria Estadual de Turismo SETUR - RJ**  **Da Secretaria Municipal de Turismo RIOTUR**  **Da Delegacia Especializado do Turista DEATUR**  **2.2– IRREGULARIDADES FREQUENTES QUE PODEM ACONTECER EM TODOS OS LUGARES ONDE SE RECEPCIONAM PESSOAS EM TURISMO**  As irregularidades são observadas desde a limpeza do espaço público, até o atendimento dispensado ao cidadão.  Pode-se dizer que, antes, eram mais comuns ocorrências de  20  desrespeito ao cidadão mas , com o reconhecimento da importância do Turismo para a localidade receptora e as legislações correlatas pertinentes, com as denúncias e o repúdio ao Turismo Sexual , as legislações e regulamentações, incluindo mesmo a facilidade de filmagens por celulares , que funcionam como importante ferramenta diminuindo a corrupção ou o acharque aos turistas, tais ocorrências estão diminuindo.  No quadro abaixo, podemos identificar as irregularidades mais comuns que ocorrem contra o Turista ou contra o Patrimônio Público e que devem ser de conhecimento e combatidas em benefício do crescimento do Turismo.   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **IRREGULA-RIDADE** | **DESCRIÇÂO** | **È CRIME** | **QUAL A PUNIÇÃO?** | **COMO FISCALIZAR?** | | Lixo descartado no passeio público | Descartar o lixo comercial  Descartar o lixo residencial  Lixo jogado por transeuntes e por usuários de carros de passeio, táxi, motocicletas e bicicletas. | Lei de Limpeza Urbana 3.273/2001 | Multa pela Companhia Municipal de Limpeza (Comlurb) e pela Guarda Municipal. | A fiscalização é feita por agentes à paisana. | | Informalidade e improviso de Guia de Turismo | Guia de Turismo é o profissional qualificado mediante curso específico e cadastro no Ministério do Turismo para o exercício de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas a destinos ou pontos de interesse turístico. | A Profissão de Guia de Turismo: Regulamentada pela lei federal 8.623 de 28 de Janeiro de 1.993 e do Decreto Federal 946 de 01 de Outubro de 1993. | Não ter credencial e se portar como Guia profissional é ilegal. A pessoa ou a empresa agenciadora estará infringindo a Lei e poderá responder processo se for denunciada. | Se você comprou um passeio, exija o Guia de Turismo credenciado pelo Ministério do Turismo e que portar, obrigatoriamente, sua credencial, de forma visível.  O Órgão fiscalizador é o Ministério do Turismo. | | Turismo e exploração sexual  Exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo | Submeter à exploração ou prostituição. Hospedar em hotéis , pensão ou similar , crianças ou adolescentes, desacompanhados ou sem autorização dos responsáveis.Mediação para servir a lascívia de outrem.Induzir, atrair ou dificultar a saída da prostituição ou exploração sexual.Tráfico nacional ou internacional de pessoas.Manter estabelecimento de exploração sexual . Tirar proveito da exploração alheia. | Lei 12.015/2009, responsável pela modificação do Título VI da Parte Especial do Código Penal, que dispõe sobre os **crime**s contra a dignidade **sexual.**  A Convenção sobre os Diretos da Criança de 1989. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a Lei nº 8.069, de 1990  Constituição Federal (Art.227). Lei nº 11.771/2008 (Art. 5º), Artigos 228, 229 e 230 da Lei nº 12.015/09 (Código Penal), *Co* | Proporcional ao crime cometido poderá ser aplicada pena até 6 anos de reclusão ou multa ou reclusão e multa, | Denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes Disque 100 | | Dos meios de transporte:  o táxi  o veículo alugado. | Prefira sempre pedir o táxi por um meio telefônico ou plataforma confiável. Táxis de cooperativas ou aeroportos costumam cobrar uma taxa diferenciada pelo serviço, mas o taxímetro é obrigatório e não deve ser esquecido. Se não for possível solicitar um táxi por telefone ou aplicativo, uma opção é esperar por um em um ponto oficial.  Na locação, contrate empresas que tenham credibilidade na praça, buscando informações com colegas, amigos e até pela internet. Ao receber o automóvel, examine-o com cuidado e, caso note algum defeito, peça para registrar nos documentos de entrega do veículo ou troque-o. | Os serviços de táxi são regulados pelas prefeituras municipais responsáveis pela autorização e fiscalização desse setor. | As punições estarão diretamente vinculadas à má prestação dos serviços e/ou algum ilícito praticado por alguma das partes contratantes. | Anote ou memorize o prefixo do táxi . Confira a carteira de identificação do condutor, exposta ao lado do taxímetro. Observe, logo ao entrar no automóvel, se a bandeira de cobrança é condizente com o horário. Sempre peça o recibo da corrida (com o valor desta, o nome e CPF do taxista,, o prefixo, a placa do carro e a data)  Na locação de veículos, documente e guarde todas as vantagens e atrações prometidas pela empresa locadora. Como o contrato de aluguel deve ser formalizado, leia com atenção as cláusulas contratuais e guarde uma cópia. Veja se a documentação do veículo está correta e de acordo com os prazos de validade e se a manutenção está em dia.. | | Transitar a pé em vias públicas  ( ruas e praças ) nas cidades onde visitam. | Não andar sozinho em locais que pareçam temerosos. Não portar objetos de valor de forma ostensiva.Não pendurar bolsas nas costas das cadeiras. | Não é crime e, no geral, não há restrições. | Se sofrer algum tipo de violência , se dirigir ao órgão especializado. | Buscar algumas dicas junto aos moradores ou nas agências e balcões dos hotéis e outras fontes confiáveis, de como transitar nestes locais públicos. | | Do câmbio | Trocar o dinheiro somente em casas de câmbio ou bancos autorizados.Ficar atento no cartão de crédito, dentre outras. |  | ( v.prox.cap) |  |   **2.3- ONDE DENUNCIAR IRREGULARIDADES E ILÌCITOS**  Qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, que tiver conhecimento de alguma irregularidade nas áreas destinadas ou reconhecidas como local de turismo e/ou serviços prestados ou for vítima de reprovadas atitudes, pode buscar orientações e/ou denunciar junto aos seguintes Órgãos , conforme o caso e o Estado da Federação. No Rio de Janeiro, temos:  OAB-RJ - Av. Marechal Câmara, 150 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-080 - Fones: (21) 2730-6525 / (21) 2272-6150 - Central das Comissões Especiais- [ctcomissoes@oabrj.org.br](mailto:ctcomissoes@oabrj.org.br). Comissão de Turismo **ct@oabrj.org.br**    Defesa da Mulher - (21) 3397 3980  Defensoria Pública - Av. Mal. Câmara, 271, 601 a 804. - Castelo, Rio de Janeiro – RJ  Delegacia de Atendimento ao Turista - (21) 2334-6804  Delegacia de Polícia 1ª e 2º DPA – Capital - Rua da Relação, 42  Disque Denúncia - (21) 2253-1177  Disque Procon - 151  Ministério Público do estado do RJ - (21) 2550-9050  Polícia Civil 16ªDP - (21) 3399-7141  Polícia Militar - 190  23  Secretaria de Turismo de seu Estado – SETUR - Assessoria de Comunicação Social - Telefones: (55 21) 8596-6719, (21) 2334-6152 e-mails**:**[**ascomturismorj@gmail.com**](javascript:location.href='mailto:'+String.fromCharCode(97,115,99,111,109,116,117,114,105,115,109,111,114,106,64,103,109,97,105,108,46,99,111,109)+'?')  Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro -TJRJ - FÓRUM CENTRAL  Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903 - Rua Dom Manuel, 37, Centro / CEP: 20010-090 / Tel.: (0xx21) 3133-2000  Corpo de Bombeiros e Ambulância 193  **Links Interessantes**  **Fornatur** http://www.fornatur.com.br/  **Embratur** http://www.braziltour.com/  **Ministério do Turismo** http://www.turismo.gov.br/turismo/home.html  **TurisRio** http://www.turisrio.rj.gov.br/    https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQRRZcZ5fa8iuwSJy8EPa9x9uyGXA2TdgckwW5iipeuwWs2xC3cWg |

|  |
| --- |
| 24  **CONCLUSÃO**  **TURISMO SUSTENTÁVEL**    "Nesse momento em que o mundo atravessa uma crise, o Turismo pode incentivar positivamente os resultados da economia brasileira. É a atividade que gera emprego, renda e qualidade de vida. A França recebe 74 milhões de turistas estrangeiros por ano. A Espanha 52 [milhões] e a China 51 [milhões]. O Brasil, com toda a sua diversidade cultural e infinitas belezas naturais, tem recebido em média apenas 4,5 milhões de viajante".  (Romário de Faria eleito Senador da República,enquanto ocupante de cadeira na Câmara dos Deputados e no comando da Comissão de Turismo que, segundo o Deputado, um de seus objetivos no comando da Comissão é incentivar a vinda de mais turistas para o Brasil e ampliar o Turismo interno.)  A importância do Turismo resulta, portanto, de sua característica transcendental de ser verdadeiro fenômeno da civilização, ou seja, tão importante para economia, quanto para a sociedade, para a política e para o direito em si. O Turismo implica um encontro de povos e sociedades diferentes, ele pode ser fator determinante de socialização, de mudança e paz, contudo, também traz consigo verdadeira fonte de problemas, temores e conflitos. E, justamente nesta dicotomia é que estabelecemos o compromisso de se buscar e exercitar o Turismo sustentável.    25  A agência da ONU quer que as atividades de Turismo sejam promovidas como parte da agenda de desenvolvimento pós-2015 e destaca que o Turismo sustentável oferece várias oportunidades de crescimento para as populações mais carentes da América Central.    O International Trade Centre- ITC atua há seis anos em 18 países em desenvolvimento, entre eles o Brasil e, atualmente, um de seus focos é transformar o Turismo em uma atividade sustentável e que beneficie as comunidades locais, com geração de emprego e renda. No Brasil, um dos exemplos do sucesso do projeto está na região da Costa dos Coqueiros, na Bahia.  Em relação ao Direito Internacional do Turismo , destacamos o papel das organizações internacionais, tais quais, a Organização Mundial do Turismo - OMT e seu Código Mundial de Ética do Turismo da OMT, que trata, entre outras coisas, do combate ao Turismo Sexual , a Unesco e a Organização Mundial do Comércio .  Neste contexto, a Comissão de Turismo da OAB-RJ, nos limites de seus objetivos e finalidades, se propõe a ser uma das vias possíveis de conhecimento, atualização e aproximação da trade turística ao corpo dos operadores do direito, buscando atuar, por suas atividades, eventos e pesquisas, no atendimento às necessidades e aprimoramento e crescimento do setor turístico.  https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQRRZcZ5fa8iuwSJy8EPa9x9uyGXA2TdgckwW5iipeuwWs2xC3cWg |

|  |
| --- |
| **BIBLIOGRAFIA**  Organização Mundial do Turismo. Introdução ao Turismo. Madrid, 2001  Disponível em: < ***turistico****s.wordpress.com/historia-do-****turismo****/-* História do Turismo | T U R Í S T I C O S>.Acesso em: 05 nov,2014.  Disponível em: <*História-TST www.tst.jus.br ›* [*70 anos CLT*](http://www.tst.jus.br/web/70-anos-clt)*>* Acesso em: 05 nov,2014.  https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQRRZcZ5fa8iuwSJy8EPa9x9uyGXA2TdgckwW5iipeuwWs2xC3cWg |

|  |
| --- |
| **REALIZAÇÂO**  **OABRJ Comissão de Turismo**  **PATROCÍNIOS E APOIOS**  Resultado de imagem para oab rj  Logo    **Turismo - Cultura levada à sério !** |